



Ofício nº 185/2019 – GAB.

Curitiba, 22 de julho de 2019.

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício nº. 597/2019 – GP de 10/07/2019, subscrito pelo presidente da câmara municipal de Foz do Iguaçu, o Sr. **Beni Rodrigues**, que encaminha requerimento nº. 221/2019, da vereadora **Inês Weizemann**, de 27/06/2019. Solicitando informações a respeito do Instituto Médico Legal de Foz do Iguaçu, teríamos à considerar:

1 – Que **não temos relatos** de atrasos na liberação de corpos por parte do Núcleo IML de Foz do Iguaçu.

2 – E que atrasos, quando ocorrem, são em **decorrências de fatores pontuais**, tais como, falta de documentação, seja do “de cujus” ou de familiares diretos.

3 – É premissa do Instituto Médico Legal, a realização de exames, que levem à **inferência real da causa da morte**, isto, podendo despende de um tempo pouco mais prolongado.

4 – Desta forma, **evitando prejuízos** na elaboração do laudo, à instituição, meio jurídico e finalmente aos familiares.

5 – Respeitamos enormemente o **momento emocional, crucial** que os familiares estão passando, com a perda de um ente querido.

6 – A relação completa dos Servidores bem como as suas respectivas escalas **é de domínio público**, e esta disponível na **NovalIntranet** <http://www.policiacientifica.pr.gov.br/>

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **1370/2019**

Requerente: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração

Assunto: Responde Requerimento

Data: 26/07/2019 10:53



Ao Ilmo. Senhor:

BENI RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – PR

Travessa Oscar Muxfeldt, nº. 81 – Centro CEP 85.851-490

Foz do Iguaçu/Paraná.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
POLÍCIA CIENTÍFICA



6 – Informamos ainda que os horários de funcionamento por esta unidade, bem como os demais 17 existentes no Paraná, para a **remoção** de corpos e vítimas de violência sexual o atendimento é realizado **durante todas às 24 horas do dia**; realização de exames clínicos no período comercial e a **liberação de corpos** das 08h00min até às 22h00min horas.

7 – A **nomeação de novos médicos legistas** para os próximos dias, incluindo as substituições dos que se aposentaram e dos pedidos de exonerações, deverá amenizar em muito os desconfortos encontrados pelos usuários desta instituição.

8 – **Cumpre** ainda esclarecer a esta casa legislativa que este órgão segue as premissas do artigo 162 do Código de Processo Penal, que diz:

Art. 162. A autópsia será feita pelo menos seis horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.

Parágrafo único. Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante.

Assim, solicitamos, para **casos específicos** de demora, fora do protocolo, o nome, data e hora da liberação do “de cujus”, para que possamos averiguar o ocorrido e serem tomadas as devidas providências.

Era o que tínhamos para o momento, colocando-nos à Vossa interia disposição para outras eventuais informações.

Respeitosamente,

Aldo Pesarini
Diretor Geral do IML/PR